CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630
E-mail: camaramunicipalbocaina2020@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/ 2020

REFERÊNCIA: Licitação, tipo Inexigibilidade, para prestação de serviços técnicos contábeis especializados.

OBJETO: É objetivo do presente contrato, a prestação pela CONTRATADA, de serviços contábeis especializados, referente a assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais, prestações de contas e balanço geral, elaboração de folha de pagamento, envio do sagres contábil e sagres folha mensais, GFIPs, RAIS e DIRF, bem como acompanhar processos junto ao TCE/PI e demais órgãos fiscalizadores, com a vigência de janeiro a dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS para Câmara Municipal do município de Bocaina - PI.

CONTRATADA: G. H. Leite – ME

VALOR EM REFERENCIA: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 2020.

Bocaina/PI, 05 de Janeiro de 2020.

Email:camaramunicipalbocaina2020@gmail.com
Tel. 89 988112177 - whatsApp

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630
E-mail: camaramunicipalbocaina2020@gmail.com

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020
Processo Administrativo nº0002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (A) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REFERENTE À ASSESSORIA E CONSULTORIACONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, PRESTAÇÕES DE CONTAS E BALANÇO GERAL, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO SAGRES CONTÁBIL E SAGRE FOLHA MENSAL, GFIPS, RAIS E DIRF, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019, BEM COMO ACOMPANHAR PROCESSOS JUNTO AO TCE/PI E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2020, nesta cidade de Bocaina - PI, na sede da Câmara Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Lilene de Moura Carvalho.
Lilene de Moura Carvalho
Presidente da CPL

Email:camaramunicipalbocaina2020@gmail.com
Tel. 89 988112177 - whatsApp

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630
E-mail: camaramunicipalbocaina2020@gmail.com

Bocaina– PI, 05 de janeiro de 2020.

Comunicação Interna
Do: CÂMARA MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO PERMENENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade da Câmara Municipal em contratar empresa para execução dos serviços referente a Assessoria e Consultoria Contábil na elaboração de Balancetes Mensais, Prestações de Contas e Balanço Geral, Elaboração da Folha de Pagamento, Envio do Sagres Contábil, Sagres Folha, GFIPs, RAIS e DIRF, bem como acompanhar processos junto ao TCE-PI e demais órgãos fiscalizadores de Contas, relativos ao exercício 2019, apresento documentação para que sejam tomadas as providências cabíveis, determinando o encaminhamento da mesma para a apreciação da Assessoria Jurídica, de forma que esta esclareça se há necessidade de se proceder a uma licitação, em face das peculiaridades existentes para a contratação em referência, indagando ainda de V. Sa., a possibilidade da contratação mediante inexigibilidade, já que trata de serviços técnicos especializados, nos termos do inciso II, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

É de conhecimento desta comissão que a Câmara Legislativa, deste Município, **não possui quadro próprio de contador** e os conhecimentos técnicos da profissão são imprescindíveis para subsidiar decisões dos membros da Câmara.

A Empresa aqui selecionado possui experiência capaz de suprir a necessidade acima revelada, bem como **goza da absoluta confiança na presteza de seus serviços**. Apresentou, ainda, valores compatíveis com os preços praticados no Município.

Com base nesses pressupostos, apresentamos a Vossa Senhoria, para análise e emissão de parecer circunstanciado, a indagação quanto a possibilidade de contratação da referida Empresa para a prestação de serviços contábeis e, caso seja legalmente possível, ser contratado por esta Câmara Municipal.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Sem mais para o momento, apresenta-se votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Marques Filho
JOSÉ MARQUES FILHO
Presidente
BIÊNIO 2020/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630
E-mail: camaramunicipalbocaina2020@gmail.com

PROCESSO N°. 002/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria contábeis à Câmara Municipal de Bocaina/PI, compreendendo elaboração de Balancetes Mensais, Prestações de Contas e Balanço Geral, Elaboração da Folha de Pagamento, Envio do Sagres Contábil, Sagres Folha, GFIPs, RAIS e DIRF, bem como acompanhar processos junto ao TCE-PI e demais órgãos fiscalizadores de Contas, relativos ao exercício 2020, com presença de profissional na sede da Câmara Municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

Base Legal: Artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: **G. H. LEITE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.430.107/001-02, localizada na Rua Taumaturgo de Azevedo, nº 2014 C, Centro, Teresina – PI, CEP 64.001-340, neste ato representado pelo senhor **GLEDSON HOLANDA LEITE**, Contador CRC – PI 011174-0, inscrito no CPF sob nº 271.350.108-33, RG 27.576.424-2 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Barroso,, nº 836, APT 401, Centro, Teresina-PI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Lindório Leal, 205, Centro, CEP 64.630-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 23.625.288/0001-95; representado pelo seu Presidente o José Marques Filho, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 004/2020; Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria contábeis à Câmara Municipal de Bocaina/PI, compreendendo elaboração de Balancetes Mensais, Prestações de Contas e Balanço Geral, Elaboração da Folha de Pagamento, Envio do Sagres Contábil, Sagres Folha, GFIPs, RAIS e DIRF, bem como acompanhar processos junto ao TCE-PI e demais órgãos fiscalizadores de Contas, relativos ao exercício 2020; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento do Município no que tange aos interesses legislativos e com este a demanda dos serviços contábeis, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais/relatórios e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, Tribunal de Contas etc.

Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

Os serviços prestados por contadores, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

> *Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
>
> *III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de contabilidade, a licitação poderá não ser exigida.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

A contratação direta de contador tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização).

Em outra linha de raciocínio o mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

> *"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Continua o mestre agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: *"Não Basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe a adoção de solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos"*.

Resta evidente, portanto, que a contratação de contador notoriamente especializados por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

A escolha deverá recair sobre a Empresa **G. H. LEITE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.430.107/001-02, localizada na Rua Taumaturgo de Azevedo, nº 2014 C, Centro, Teresina – PI, CEP 64.001-340, neste ato representado pelo senhor **GLEDSON HOLANDA LEITE**, Contador CRC – PI 011174-0, inscrito no CPF sob nº 271.350.108-33, RG 27.576.424-2 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Barroso,, nº 836, APT 401, Centro, Teresina-PI, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização de Contadores que fazem parte do quadro de funcionários;
- O preço global R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcela mensais e consecutivas mensais, no valor R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal legislativa, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais indicados para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630
E-mail: camaramunicipalbocaina2020@gmail.com

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Bocaina/PI, 05 de janeiro de 2020.

Lilene de Moura Carvalho.

LILENE DE MOURA CARVALHO

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630
E-mail: camaramunicipalbocaina2020@gmail.com

EXTRATO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/ 2020

REFERÊNCIA: Licitação, tipo Inexigibilidade, para prestação de serviços técnicos contábeis especializados.

OBJETO: É objetivo do presente contrato, a prestação pela CONTRATADA, de serviços contábeis especializados, referente a assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais, prestações de contas e balanço geral, elaboração de folha de pagamento, envio do sagres contábil e sagres folha mensais, GFIPs, RAIS e DIRF, bem como acompanhar processos junto ao TCE/PI e demais órgãos fiscalizadores, com a vigência de janeiro a dezembro de 2019.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade, conforme o art. 23, inciso II, c/c art. 13, V, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS para Câmara Municipal do município de Bocaina - PI.

CONTRATADA: G. H. LEITE – ME

VALOR EM REFERENCIA: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 05/01/2020 à 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal;
Fonte de Recursos: 100
Projeto de Atividade: 2.001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2020.

Bocaina - PI, 05 de janeiro de 2020.

José Marques Filho
JOSE MARQUES FILHO
PRESIDENTE
BIÊNIO 2020/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95

Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro

Bocaina/PI CEP 64.630

E-mail: camaramunicipalbocaina2020@gmail.com

CONTRATO N.º 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REFERENTE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, PRESTAÇÕES DE CONTAS E BALANÇO GERAL, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO SAGRES CONTÁBIL E SAGRES FOLHA MENSAL, GFIPs, RAIS E DIRF, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020, BEM COMO ACOMPANHAR PROCESSOS JUNTO AO TCE/PI E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA - PI, CNPJ Nº 23.625.288/0001-95, localizado na Rua Lindorio Leal 205, Centro, Bocaina - PI, CEP 64.630-000, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, o Senhor **JOSÉ MARQUES FILHO,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 299.218.803-49 e RG nº 489.955 SJSP/PI, residente e domiciliado nesta mesma cidade, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **G. H. LEITE - ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 22.430.107/0001-02, localizada na Rua Taumaturgo de Azevedo, n.º 2014 C, Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-340, neste ato representada pelo seu o Sr. **GLEDSON HOLANDA LEITE**, Contador CRC – PI 011174-O, inscrito no CPF sob o n.º 271.350.108-33, RG 27.576.424-2 – SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Barroso, n.º 836, APT 401, Centro, Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços especializados referentes à Assessoria e Consultoria Contábil

na elaboração de balancetes mensais, prestações de contas e balanço geral, elaboração de folha de pagamento, envio do Sagres Contábil e Sagres Folha mensal, GFIPs, RAIS e DIRF, referente ao exercício 2018, bem como acompanhar processos junto ao TCE/PI e demais Órgãos Fiscalizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA

Visando a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive no tocante à qualidade dos serviços prestados, sob sua inteira responsabilidade;

b) Manter durante o prazo de validade do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas na Cláusula Primeira;

b) Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação de prestação de serviços se dará através do regime de "execução direta" e sem vínculo empregatício e os pagamentos dos serviços serão efetuados por regime de Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado entre as partes o valor global de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), que serão pagos em 12(doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, a serem debitados mensalmente da conta da CONTRATANTE,

mediante autorização de débito automático assinada para esse fim, até o dia 30 de cada mês, obrigando-se a CONTRATADA a emitir nota fiscal e recibos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, ficando a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato a efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se faça necessárias, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivados de mútuo acordo nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Fonte de Recursos: 100
Projeto de Atividade: 2.001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante o processo de **inexigibilidade nº 02/2020.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS DESPESAS

Caberá a **CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas inerentes ao fiel desempenho dos poderes outorgados a CONTRATADA, judiciais e extrajudiciais, que, se por este pagas, inclusive despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, em caso de prestação fora da sede contratada, que lhe serão reembolsadas, mediante os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações

assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão injustificada desse contrato por parte da CONTRATANTE fica sujeita a multa rescisória de valor igual à soma de todas as parcelas vincendas, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do escritório, que prejudique a execução do contrato;

c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA e a CONTRATANTE reconhecem os direitos recíprocos e assumem integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Parágrafo Segundo-O presente Contrato é firmado nos termos das Leis 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes, a expensas da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, será o da Comarca Bocaina – PI, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bocaína – PI, 05 de Janeiro 2020.

José Marques Filho

JOSÉ MARQUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

G.H. LEITE – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)

CPF n.º

2ª)

CPF n.º